



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 02087/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE
COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1825/ 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Maria José da Silva Costa	Vitalício
----------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **Edmilson Ribeiro da Costa.**

1.2.2. Matrícula: **500.003-3.**

1.2.3. Cargo: **1º Sargento.**

1.2.4. Lotação: **Polícia Militar (inativo).**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **21/12/2015 (fl. 11).**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 20/01/2016 (fl. 12).**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **em seu relatório inicial (fls. 27/29), a DIAPG concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 11, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de junho de 2016.

ivin

Em 9 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO